

Alienação parental no Brasil: uma revisão crítica de literatura pelo viés da psicologia jurídica

Fernando Guidi Lopes, Psicologia, Centro Universitário Integrado, Brasil
Matheus Ribeiro de Carvalho, Psicologia, Centro Universitário Integrado, Brasil
Emerson Schmidt Mamus, Psicologia, Centro Universitário Integrado, Brasil
Rebeca Nicoli Norberto, Psicologia, Centro Universitário Integrado, Brasil
Samuel Jardim Santos, Psicologia, Centro Universitário Integrado, Brasil
Laisla Vitti de Oliveira, Psicologia, Centro Universitário Integrado, Brasil
Enrico Ulisses Bertotti, Psicologia, Centro Universitário Integrado, Brasil
Paula Ferreira Toledo, Psicologia, Centro Universitário Integrado, Brasil,
paula.toledo@grupointegrado.br

1 INTRODUÇÃO

O Presente trabalho propõe uma análise crítica dos fenômenos da alienação parental (AP) e da síndrome da alienação parental (SAP) no contexto brasileiro, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 12.318/2010, que institucionalizou o conceito no ordenamento jurídico nacional. Trata-se de um tema de relevância acadêmica e social, considerando seus desdobramentos nas relações familiares contemporâneas e suas interfaces com os campos da Psicologia e do Direito.

A pesquisa delimita-se à análise de produções científicas de caráter teórico e revisões de literatura sobre a alienação parental, com ênfase nas discussões acerca de sua cientificidade, bem como nas implicações éticas e técnicas da atuação do psicólogo no contexto jurídico.

O objeto de estudo consiste na alienação parental enquanto fenômeno psicossocial e jurídico, analisado a partir de sua construção conceitual, dos debates científicos que o cercam e de suas repercussões na prática profissional no âmbito da Psicologia Jurídica.

Justifica-se a realização deste estudo pela necessidade de compreender criticamente as controvérsias que envolvem o conceito de alienação parental, bem como sua aplicação no sistema de Justiça brasileiro, destacando sua relevância tanto para a formação acadêmica quanto para a prática profissional em Psicologia e Direito, especialmente no que se refere à atuação em contextos de disputas familiares.

2 METODOLOGIA

Metodologicamente, o estudo configura-se como uma revisão de literatura narrativa, de natureza, qualitativa e caráter crítico-analítico, fundamentada na análise de produções científicas já publicadas. Conforme Gil (2002), a pesquisa bibliográfica permite a construção de conhecimento a partir de materiais previamente elaborados, possibilitando uma abordagem descritiva e interpretativa do fenômeno estudado. Nesse sentido, o presente estudo busca compreender a alienação parental e suas

implicações nos campos da Psicologia e do Direito no Brasil.

A amostra foi composta por uma seleção intencional de quatro artigos científicos, indicados no âmbito da disciplina de Psicologia Jurídica. Os critérios de inclusão basearam-se na relevância e na atualidade das publicações, oriundas das plataformas SciELO, Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences e de periódicos vinculados a instituições de ensino superior, como UEM, UCDB e UNISC.

A análise dos textos foi realizada por meio de leitura exploratória, seletiva e analítica, visando à interpretação crítica do material selecionado. De acordo com Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica possibilita não apenas o levantamento da produção existente, mas também sua análise e interpretação, contribuindo para a construção de um referencial teórico consistente. Dessa forma, buscou-se examinar a fundamentação teórica e as críticas apresentadas pelos autores quanto à cientificidade do conceito de alienação parental e à atuação ética do psicólogo perito.

3 REVISÃO DE LITERATURA

A compreensão das múltiplas configurações familiares contemporâneas e dos conflitos que podem emergir nesses contextos evidencia a necessidade crescente de articulação interdisciplinar entre o Direito e a Psicologia, especialmente nas varas Cíveis, de Família e da Infância e Juventude. Nesse cenário, o conceito de Alienação Parental (AP) foi introduzido na década de 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner, sendo definido como um conjunto de comportamentos atribuídos a um dos genitores ou familiares (alienante), com o objetivo de influenciar a criança a rejeitar o outro genitor (alienado) de forma considerada injustificada (Soma et al., 2016).

A partir dessa formulação, passou-se a descrever a Síndrome de Alienação Parental (SAP) como uma condição supostamente patológica caracterizada pelo afastamento psicológico da criança em relação ao genitor alienado. Entre os sinais associados estão difamações reiteradas, justificativas inconsistentes para a rejeição, ausência de culpa e prejuízos emocionais e relacionais. No entanto, tais descrições permanecem amplamente controversas na literatura científica, sobretudo quanto à sua validade empírica e ao estatuto conceitual como categoria diagnóstica (Lino et al., 2024).

Embora difundidos no cenário nacional e internacional, os constructos de AP e SAP não foram incorporados como categorias clínicas em manuais diagnósticos oficiais, em razão da ausência de critérios operacionalizáveis e de evidências empíricas robustas e replicáveis. A literatura aponta que tais conceitos carecem de validação psicométrica e sustentação metodológica, sendo frequentemente associados a debates no campo das pseudociências. Ainda assim, sua disseminação ocorreu de forma ampla no campo jurídico e psicológico, muitas vezes sem análise crítica suficiente (Soma et al., 2016; Lino et al., 2024).

No Brasil, esse processo de difusão culminou na promulgação da Lei nº 12.318/2010, que normatiza a alienação parental e orienta intervenções judiciais em disputas familiares. Contudo, autores críticos argumentam que sua incorporação normativa ocorreu de maneira acelerada e sustentada por bases científicas frágeis, o que gera implicações éticas e técnicas relevantes para sua aplicação (Benvegnú; Detoni;

Saldanha, 2022). Sob essa perspectiva, observa-se a intensificação da judicialização das relações familiares e a simplificação de fenômenos psicossociais complexos, o que pode resultar na invisibilização de situações reais de violência intrafamiliar, especialmente em disputas de guarda (Soma et al., 2016).

Em situações de separação conjugal, embora o divórcio seja frequentemente marcado por elevado estresse emocional, destaca-se a importância de que os genitores priorizem a proteção psicológica dos filhos e adotem estratégias de comunicação não violenta. Todavia, a reorganização das relações parentais após a separação é atravessada por fatores subjetivos, como valores, histórias de vida e experiências prévias, o que pode intensificar conflitos e favorecer interpretações divergentes sobre o exercício da parentalidade (Nascimento et al., 2023).

Compreende-se que após a dissolução conjugal, a parentalidade exige reestruturação das funções familiares, sendo essencial a manutenção de vínculos saudáveis da criança com ambos os genitores, quando não houver situações de risco. Em alguns contextos, o genitor guardião pode incentivar o convívio com o outro como forma de preservar o desenvolvimento emocional da criança. Ainda assim, a literatura destaca que a noção de alienação parental permanece controversa, especialmente no que se refere à sua definição, critérios de identificação e aplicabilidade clínica e jurídica, evidenciando ausência de consenso científico (Soma et al., 2016).

Em face da carência de evidências empíricas consistentes, a literatura aponta limitações teóricas, metodológicas e éticas na utilização dos conceitos de AP e SAP. Parte significativa da produção científica e da prática profissional ainda se apoia nas formulações originais de Gardner, o que reforça a fragilidade do seu fundamento epistemológico e a necessidade de maior rigor crítico (Lino et al., 2024; Soma et al., 2016).

Adicionalmente, destaca-se que a SAP não é reconhecida em classificações diagnósticas internacionais, como o CID-11 e o DSM-5-TR, o que compromete sua legitimidade clínica. A ausência de critérios diagnósticos validados e de evidências empíricas robustas levanta questionamentos sobre sua utilização em contextos periciais, uma vez que a adoção de constructos não validados pode comprometer a ética profissional e a qualidade das decisões judiciais (Benvegnú; Detoni; Saldanha, 2022; Lino et al., 2024).

Sob esse panorama, estudos indicam que a literatura sobre o tema é marcada por predominância de abordagens teóricas e escassez de pesquisas empíricas consistentes. Soma et al. (2016) alertam ainda para o risco de uso indevido do conceito de AP como mecanismo de descredibilização de denúncias de abuso e violência doméstica, o que pode comprometer gravemente a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, observa-se que, embora muitos autores possuam formação acadêmica avançada, apenas uma pequena parcela das produções apresenta rigor metodológico adequado. Essa limitação evidencia a fragilidade epistemológica do campo e reforça a necessidade de maior consistência científica na produção de conhecimento que subsidia práticas jurídicas e psicológicas com impacto direto sobre o desenvolvimento infantil (Soma et al., 2016).

À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, é imprescindível que decisões judiciais e intervenções técnicas sejam fundamentadas

em evidências científicas consistentes. A utilização de constructos sem validação empírica pode comprometer direitos fundamentais e afetar o desenvolvimento psicossocial infantil, em desacordo com a legislação vigente (Brasil, 1990; Soma et al., 2016).

Sob essa perspectiva, a literatura também evidencia críticas ao processo de patologização dos conflitos familiares, no qual dinâmicas complexas são frequentemente reduzidas a categorias diagnósticas simplificadas. Essa redução compromete a compreensão das relações familiares em sua complexidade, desconsiderando contextos singulares e reforçando uma lógica classificatória no campo jurídico e psicológico (Benvegnú; Detoni; Saldanha, 2022).

A atuação do psicólogo no contexto jurídico, embora essencial, enfrenta limitações estruturais que podem comprometer sua autonomia técnica e ética. A demanda por respostas binárias sobre a “presença ou ausência de alienação parental” tende a reduzir a complexidade da avaliação psicológica a uma lógica classificatória, dificultando análises contextualizadas e interdisciplinares (Benvegnú; Detoni; Saldanha, 2022).

Nesse contexto, a prática profissional frequentemente permanece restrita à identificação da alienação parental, em detrimento de intervenções mais amplas e voltadas ao cuidado psicossocial. Tal configuração contribui para a banalização da prática pericial e para a redução de fenômenos complexos a categorias diagnósticas simplificadas, reforçando uma lógica patologizante dos conflitos familiares e limitando estratégias preventivas e restaurativas voltadas ao bem-estar de crianças e famílias (Benvegnú; Detoni; Saldanha, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos artigos selecionados, é de se entender que tanto a Alienação Parental (AP) quanto a Síndrome de Alienação Parental (SAP), por serem temáticas recentes e que demandam fundamentação científica robusta, encaram entraves éticos para a sua utilização nos âmbitos clínico e jurídico. Evidenciou-se que nem toda disputa de guarda e conflito familiar se enquadra em um caso de alienação e que essa consideração, descontextualizada, somada à psicodiagnósticos não reconhecimentos pelos manuais de psiquiatria internacionais, compromete a fundamentação técnica de psicólogos e operadores do direito e a segurança das decisões jurídicas.

Dessa forma, se conclui que o papel do profissional de psicologia não deve se limitar à redação de laudos patologizantes das dinâmicas familiares. É necessária uma revisão das práticas profissionais visando a melhor proteção da criança e do adolescente. A atuação psicológica deve ser sinônimo da garantia de direitos e de acolhimento, e não de lógicas de judicialização da vida que negam a subjetividade, contextos e bem-estar dos envolvidos

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental. Síndrome da alienação parental. Validade científica. Psicologia jurídica. Judicialização das relações familiares

REFERÊNCIAS

BENVEGNÚ, S. C.; DETONI, P. P.; SALDANHA, O. M. de F. L. Estudos da

psicologia em situações de alienação parental: uma revisão sistemática. *Psi UNISC*, v. 6, n. 1, p. 125–140, 2022. Disponível em: <https://seer.unisc.br/index.php/psi/article/view/14831>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LINO, A. L. et al. Alienação parental no Brasil: uma releitura da Lei nº 12.318/2010 sob o viés da pseudociência. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 2667–2685, 2024. Disponível em: <https://bjihis.emnuvens.com.br/bjihis/article/view/1645>. Acesso em: 10 abr. 2026.

NASCIMENTO, C. C. P. et al. Relações familiares e alienação parental após a dissolução da conjugalidade. *Revista Psicologia e Saúde*, Campo Grande, v. 15, n. 1, p. e1521822, 2023. Disponível em: <https://pssa.ucdb.br/pssa/article/view/1822>. Acesso em: 10 abr. 2026.

SOMA, S. M. P. et al. A alienação parental no Brasil: uma revisão das publicações científicas. *Psicologia em Estudo*, v. 21, n. 3, p. 377–388, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/30146>. Acesso em: 10 abr. 2026.